

Relatório de procedimentos previamente acordados com as constatações factuais

À

COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO PLANALTO NORTE DE SANTA CATARINA
São Bento do Sul - SC

Aplicamos os procedimentos previamente acordados com V.Sas., a seguir, em relação a Variação do Custo Médico-Hospitalar - VCMH desta Unimed, do período compreendido entre os meses janeiro e dezembro de 2024. O nosso trabalho foi realizado de acordo com a NBC TSC 4400, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicável a trabalhos de procedimentos previamente acordados. Os procedimentos foram aplicados com o único intuito de validar os arquivos de dados utilizados nos cálculos da Variação do Custo Médico-Hospitalar - VCMH.

Esses procedimentos são assim resumidos:

1. Obtivemos os relatórios analíticos de custos assistenciais dos beneficiários da Unimed do período compreendido entre os meses janeiro e dezembro de 2024;
2. Comparamos os totais dos relatórios acima mencionados com os balancetes contábeis entregues à Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS via DIOPS, no período igualmente informado;
3. Comparamos os valores obtidos dos relatórios citados nos itens 1 e 2 acima, com os valores apresentados no relatório “Estudo Índice de Variação dos Custos Médicos Hospitalares - IVCMH” emitido pela Unimed Santa Catarina.

Nosso relatório contém os seguintes aspectos que foram por nós constatados:

- a) Em relação ao item 1, solicitamos os relatórios que foram extraídos da base de dados da Unimed por seu departamento de tecnologia de informação, sendo que os dados compreendidos no período entre os meses janeiro e dezembro de 2024, foram extraídos do relatório anteriormente auditado estando desta forma assumidos como verdadeiros;
- b) Em relação ao item 2 e 3, elaboramos quadro correlacionando os totalizadores dos arquivos analíticos com os saldos apresentados nas demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, constatando que os mesmos são consistentes e não apresentam divergências relevantes. Está demonstrado no quadro a seguir, onde pode-se observar que a que não existem divergências entre os custos contábeis e os custos das planilhas financeiras (0,00%), no entanto entre os meses janeiro e dezembro de 2024, existe uma divergência imaterial de (0,37%) entre a base contábil e a base atuarial ajustada utilizada, desta forma entendemos não haver divergências nos valores dos custos da

Cooperativa efetivamente ocorridos no período que possam afetar de forma significativa os cálculos do VCMH;

Dados			Diferença	
	Arquivos internos	Balancete	R\$	%
jan/24	5.000.777,13	5.000.777,13	(0,00)	0,00%
fev/24	4.958.758,26	4.958.758,26	0,00	0,00%
mar/24	4.186.018,43	4.186.018,43	(0,00)	0,00%
abr/24	4.527.071,56	4.527.071,56	0,00	0,00%
mai/24	4.327.468,29	4.327.468,29	0,00	0,00%
jun/24	4.687.684,91	4.687.684,91	0,00	0,00%
jul/24	4.580.313,83	4.580.313,83	(0,00)	0,00%
ago/24	5.144.346,89	5.144.346,89	(0,00)	0,00%
set/24	4.518.347,08	4.518.347,08	(0,00)	0,00%
out/24	5.607.925,87	5.607.925,87	0,00	0,00%
nov/24	4.118.141,82	4.118.141,82	0,00	0,00%
dez/24	4.572.120,02	4.572.120,02	(0,00)	0,00%
	56.228.974,09	56.228.974,09	(0,00)	0,00%
Base de dados atuarial			65.137.725,42	a)
Coparticipação			(9.397.432,67)	b)
Recurso próprio			279.688,59	c)
Base ajustada			56.019.981,34	
Divergência de bases - R\$			(208.992,75)	
Divergência de bases - %			-0,37%	

- a) Refere-se a base atuarial ajustada de Custos Assistenciais Brutos do período.
b) Refere-se à cooparticipação.
c) Refere-se aos recursos próprios desconsiderados pelo atuário.

Conclusão:

Em nosso entendimento, tomando como base as planilhas financeiras, a documentação de suporte e os demonstrativos contábeis utilizados no cálculo do VCMH, todas as precauções cabíveis foram tomadas, desta forma, consideramos que os arquivos disponibilizados para o cálculo do VCMH apresentam adequadamente as transações efetuadas por esta Cooperativa de Trabalho Médico.

O nosso relatório destina-se exclusivamente à finalidade descrita no primeiro parágrafo deste relatório e a informar V.Sas. não devendo ser utilizado para qualquer outro fim ou distribuído a terceiros que não tenham assumido responsabilidade pela suficiência de, ou que não tenham concordado com, os procedimentos acima. Este relatório está relacionado exclusivamente com as contas e itens acima especificados e não se estende às demonstrações contábeis da Unimed, tomadas em conjunto.



Blumenau, 08 de maio de 2025.

Actus Auditores Independentes S/S.

CRC-SC nº. 001.059/0-7

Sidnei Raitz – Sócio Responsável

Contador CRC-SC nº 028.920/O-3